DECRETO Nº 199/2025

Município de Abaeté - Poder Executivo - Pagamento Indevido - Acordo Judicial CEPREC - Procedimento Administrativo - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; ***CONSDIERANDO-SE*** *o ofício nº 004/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Abaeté tratando de pagamento indevido de parcela de acordo judicial;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o acordo judicial disposto no Processo CEPREC nº 007/PV, que figuraram como parte o Município de Abaeté e a empresa Sertaneja Ltda. para apuração do fato e que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório quanto ao eventual pagamento de valores indevidos,* **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo e por este Decreto, instaura Procedimento Administrativo para apuração de regularidade de pagamento de acordo judicial firmado entre o Município e a empresa Sertaneja Ltda., nos autos do Processo GV nº 007/PV firmado junto à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEPREC).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento deve promover a autução do Procedimento Administrativo, sob a condução da Secretaria Municipal de Planejamento, Sra. Ivanete Aparecida Pereira, a saber:

I – Promover a autuação do Procedimento Administrativo.

II – Promover a juntada dos documentos constantes do registro público referentes ao objeto deste Decreto.

III – Promover a juntada dos empenhos e respectivos comprovantes de pagamento feitos em nome da empresa Sertaneja Ltda.

IV – Promover a apuração dos valores que foram efetivamente liquidados segundo o acordo judicial, apurando-se inclusive os valores excendentes.

V – Promover a atualização monetária dos valores excedentes ao acordo judicial liquidados pelo município.

VI – Concluída a juntada dos documentos deve promover a concessão de vistas para a empresa Sertaneja Ltda., no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, para manifestação acerca de todo o processado.

VII – Concluída a manifestação da empresa Sertaneja Ltda., remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer no prazo de 15 (Quinze) dias úteis.

VIII – Concluída a emissão de parecer pela Procuradoria Geral, façam-se os autos conclusos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 13 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
Dados: 2025.05.14 15:05:10 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal